

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
um

PROCESSO Nº 2926/2022

17/11/22 - 09:53

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

João L. Lima

Ofício nº 116/2022 – GAB 16 J.P.

Toledo, 17 de novembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 189/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

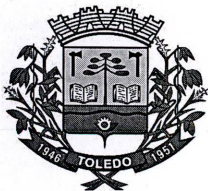
Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 189/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
m

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a exposição justificada de que a medida apresenta:
 1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
 2. compatibilidade com o plano plurianual;
 3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
 4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:
 - a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
 - b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010
mm

Manifestação do Controle Interno nº 157/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 189, de 2022.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 116/2022 – GAB 16 JP", protocolo nº 2926/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de lei nº 189/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto *"Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022"*.

O referido ofício solicita *"ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 189/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011
um

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto observa-se que, trata-se da transferência de recursos para custear a gratuidade do transporte público coletivo urbano aos idosos, o auxílio desse custeio foi instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022 (Inciso IV do Art. 5º).

O autor fez constar "*Extrato de Conta Corrente*" (fl 4), demonstrando saldo no montante de R\$ 2.298.129,66 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

Nos termos da legislação, a abertura de créditos especiais segue o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

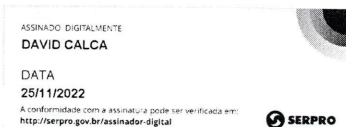
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifei)

Sendo assim, não vislumbro impedimentos ao prosseguimento da presente proposição.

Registre-se, que não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

A manifestação supra não elide nem respalda fatos não detectados no trabalho desenvolvido, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo, 25 de novembro de 2022.



David Calça
Controlador Interno